



DE - 1. Tratando-se de tributo cujo recolhimento indevido ou a maior se funda no julgamento, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade, em controle difuso, das majorações da alíquota da exação em foco, o termo a quo para contagem do prazo prescricional do direito de pedir a restituição/compensação dos valores é a data em que o contribuinte viu seu direito reconhecido pela administração tributária. 2. Devida a restituição dos valores recolhidos ao FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5% (cinco décimos percentuais), majorada pelas leis já declaradas inconstitucionais pelo Eg. STF, ou a compensação do FINSOCIAL pago em excesso, com parcelas vincendas de tributos administrados pela SRF, exclusivamente nos períodos e valores comprovados com a documentação juntada. Recurso provido.

Processo nº : 10467.002669/98-62
Sessão de : 22/03/2001 Recurso nº : 114367 Acórdão nº : 201-74389

Recorrente : MIBRA MINÉRIOS LTDA.

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : GILBERTO CASSULI

FINSOCIAL - TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DO DIREITO DE REPETIR O INDÉBITO TRIBUTÁRIO - RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - 1. Tratando-se de tributo cujo recolhimento indevido ou a maior se funda no julgamento, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade, em controle difuso, das majorações da alíquota da exação em foco, o termo a quo para contagem do prazo prescricional do direito de pedir a restituição/compensação dos valores é a data em que o contribuinte viu seu direito reconhecido pela administração tributária. 2. Devida a restituição dos valores recolhidos ao FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5% (cinco décimos percentuais), majorada pelas leis já declaradas inconstitucionais pelo Eg. STF, ou a compensação do FINSOCIAL pago em excesso, com parcelas vincendas de tributos administrados pela SRF, exclusivamente nos períodos e valores comprovados com a documentação juntada. Recurso provido.

Processo nº : 10980.007033/98-16
Sessão de : 22/03/2001 Recurso nº : 114369 Acórdão nº : 201-74374

Recorrente : DRJ-CURITIBA/PR

Interessado : NÓRDICA VEÍCULOS S.A. Relator : SERAFIM FERNANDES CORRÊA COFIN - MULTA ISOLADA - VALORES CONFESSADOS EM DCTF - A confissão de dívida mediante "Saldo a Pagar Declarado" em Declaração de Tributos e Contribuições Federais (DCTF) não possibilita a exigência de multa de ofício isolada, prevista pela falta de recolhimento de valor lançado. RETROATIVIDADE BENIGNA - Nos termos do artigo 106, II, "a", do CTN (Lei nº 5.172/66) a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando deixe de defini-lo como infração. Tendo o artigo 7º da Lei nº 9.716/98 revogado expressamente o inciso V do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96 impõe-se o cancelamento da penalidade aplicada. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Processo nº : 10855.001900/99-90
Sessão de : 22/02/2001 Recurso nº : 114460 Acórdão nº : 201-74251

Recorrente : JOSDAN INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP Relator : ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTOPIS/FATURAMENTO - BASE DE CÁLCULO - SEMESTRALIDADE - FATURAMENTO DE SEIS MESES ATRÁS - A base de cálculo da Contribuição ao PIS, eleita pela LC nº 07/70, art. 6º, parágrafo único ("A contribuição de julho será calculada com base do faturamento de janeiro, de agosto, com base no faturamento de fevereiro, e assim sucessivamente"), "o faturamento do mês anterior", permaneceu inelutável e em pleno vigor até a edição da MP nº 1.212/95, quando, a partir desta, "o faturamento do mês anterior" passou a ser considerado para a apuração da base de cálculo da Contribuição ao PIS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - Os índices da correção monetária aplicáveis são os mesmos utilizados pela SRF na cobrança dos créditos tributários. Incabível, administrativamente, o pleito de expurgos inflacionários, anteriores ou posteriores à data dos créditos pleiteados. Recurso provido parcialmente

Processo nº : 10283.213440/97-92
Sessão de : 21/03/2001 Recurso nº : 114543 Acórdão nº : 201-74319

Recorrente : DRJ-MANAUS/AM

Interessado : A.L.V. DE SOUZA Relator : LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES
COFIN - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não cabe qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Processo nº : 13005.000123/99-19
Sessão de : 23/01/2001 Recurso nº : 114762 Acórdão nº : 201-74171

Recorrente : DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessado : METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA. Relator : LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES
PI - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não cabe qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Processo nº : 13819.003281/98-49
Sessão de : 21/03/2001 Recurso nº : 114826 Acórdão nº : 201-74351

Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado : FORD BRASIL LTDA. Relator : SERAFIM FERNANDES CORRÊA COFIN - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA - CONTRIBUIÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - Não caberá lançamento de multa de ofício na constituição do crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributos e contribuições de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa, na forma do inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. JUROS DE MORA - EXIGÊNCIA ISOLADA - Os juros de mora são exigidos juntamente com o tributo devido, sendo incabível a sua exigência de forma isolada. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Processo nº : 13603.000167/98-29
Sessão de : 22/03/2001 Recurso nº : 115010 Acórdão nº : 201-74368

Recorrente : DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Interessado : MOTTORA VEÍCULOS PECAS E SERVIÇOS LTDA. Relator : LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES
DCTF - RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não cabe qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe do Centro de Documentação

(Of. El. nº 22/2001)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 21ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2001

Ata da 21ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 31 de maio de 2001, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2001, Seção 1, página 10 e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico www.fazenda.gov.br - (órgãos subordinados), no dia 24 de maio de 2001.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Presidente, Dr. Victor Manuel Lledó Carreres, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente os Procuradores representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto e Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

2.1 - QUORUM REGIMENTAL

2.1.1 - Presentes os Conselheiros Drs. Victor Manuel Lledó Carreres, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos, Henrique Jorge Duarte Brandão e Wagner Nannetti Dias.

2.3 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi lida e aprovada a Ata da 20ª (vigésima) Sessão Pública, realizada em 10 de maio de 2001.

2.4 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.4.1 - O Sr. Presidente distribuiu mediante sorteio, o recurso conforme a seguir:

2.4.2 - Para Relator e Revisor:

RECURSO Nº 0224 - Processo SUSEP nº 15414.004817/97-22 - Recorrente: SOCIEDADE AUXILIADORA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos.

2.5 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0145 - Processo SUSEP nº 15414.001698/97-29 - Recorrente: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz; Relator de vistas: Guilherme Baldan Cabral dos Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento ao ofício da SUSEP. PENALIDADE: Multa de R\$ 29.007,04. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0187/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Cia. Nacional de Seguros, aplicando-se a pena base prevista no art. 5º inciso II, com as atenuantes contida no art. 34 incisos II e III, das Normas Anexas Resolução CNSP nº 14/95, com as alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 11/98. O Conselheiro Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Relator de vistas, proferiu seu Voto no sentido de acolher, somente em parte o recurso da Cia. de Seguros, para fazer incidir no cálculo da pena a única atenuante aplicável à espécie, ou seja, a prevista no art. 34, § 1º, II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. Presente o advogado Dr. Marcelo Lopes da Silva, que fez sustentação oral em favor da recorrente, interviram, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, a Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis

RECURSO Nº 0154 - Processo SUSEP nº 15414.004567/97-67 - apensos 15414.000632/98-66; 15414.000630/98-31 e 15414.002999/97-61 - Recorrente: PROVIDÊNCIA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO BRASIL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres; Revisor: Conselheiro Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atuação como Entidade de Previdência Privada, à margem da legislação aplicável é com comercialização de produto não autorizado pela SUSEP. PENALIDADE: Multa de R\$ 9.669,01. BASE LEGAL: Art. 109 do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0188/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de 1ª instância, no sentido de aplicar à Previdência - Associação Beneficente Previdenciária dos Servidores Civis e Militares do Brasil a multa pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0166 - Processo SUSEP nº 15414.000565/97-90 - Recorrente: ICATÚ HARTFORD SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Reclamação. Invalidez por doença em seguro de vida. Indenização denegada. Controvérsias. Comprovação da seguradora de doença preexistente apenas após incremento do capital segurado. Indenização calculada pelo capital contratado inicialmente. PENALIDADE: Multa de R\$ 6.872,24. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0189/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de 1ª instância, no sentido de aplicar à Icatú Hartford Seguros S.A. a multa pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos. Os Conselheiros Ricardo Bechara Santos e Francisco José Magalhães Luz, proferiram seus votos no sentido de dar provimento ao recurso da recorrente.

RECURSO Nº 0173 - Processo SUSEP nº 15414.002291/97-37 - Recorrente: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres; Revisor: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento ao ofício da SUSEP. PENALIDADE: Multa de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0190/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de 1ª instância, no sentido de aplicar à HSBC Bamerindus Seguros S.A. a pena pecuniária, por restar caracterizada a infração descrita nos autos.

RECURSO Nº 0175 - Processo SUSEP nº 15414.000204/98-42 - Recorrente: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Dr. Victor Manuel Lledó Carreres. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento ao ofício da SUSEP. PENALIDADE: Multa de R\$ 1.228,61. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0191/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se à HSBC Bamerindus Seguros S.A. a pena prevista no art. 3º, inciso I, com a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 11/98.

RECURSO Nº 0178 - Processo SUSEP nº 15414.000997/98-45 - Recorrente: BEMGE SEGURADORA S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Ricardo Bechara Santos; Revisor: Conselheiro Dr. Francisco José Magalhães Luz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento ao ofício. PENALIDADE: Multa de R\$ 14.743,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0192/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando-se à BEMGE Seguradora S.A. a pena base prevista no art. 5º, inciso II, combinada com o art. 34, § 1º, inciso II, das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 11/98.